



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                           |                           |                             |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Pio X                                         |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Colégio Pio X, nesta capital. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                |                           |                             |
| <b>SPU N°</b> 07209631-4                                                  | <b>PARECER:</b> 0381/2007 | <b>APROVADO:</b> 12.06.2007 |

### I – RELATÓRIO

Francisco das Chagas Santos, diretor pedagógico do Colégio Pio X, situado na Rua Barão de Aratanha, 51, Centro, CEP: 60050-070, nesta capital, comunica a este Conselho e solicita a extinção do Colégio Pio X, a partir de 1 de junho de 2007.

Comprova o recolhimento do arquivo escolar ao NORSE através de ofício comprovado pelo setor correspondente cumprindo o que determina o Parecer nº 530/1992, deste Conselho.

Este Conselho, embora lamentando, declara extinto, a pedido, a partir de 1 de junho de 2007, o tradicional Colégio Pio X, sem antes agradecer os benefícios prestados à Educação por todos os que nele empenharam o melhor de seus esforços.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O ato de extinção do Colégio Pio X segue os trâmites prescritos pelo Parecer nº 530/1992 - CEC.

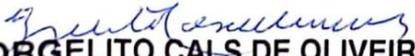
### III – VOTO DO RELATOR

Declara, extinto, a pedido o Colégio Pio X, nesta capital.

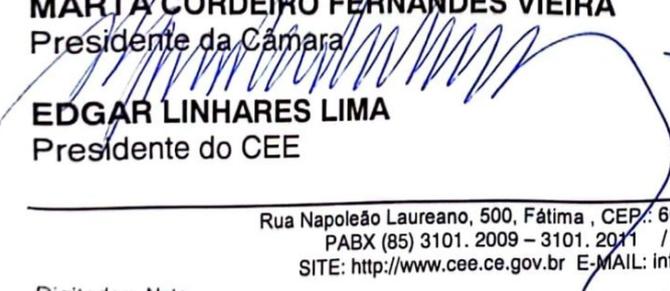
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE